DECRETO N. 18.589, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, segundo os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de guarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Mantiqueira - Codivap, ocorrida em 24 de julho de 2020,

D. 18.589/20

PA 33.977/20

em que os Prefeitos que compõem o referido Consórcio comprovaram, por meio de dados e estudos técnicos, que o cálculo apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo nesta data, mantendo a classificação da Região DRS 17 - Taubaté na Fase Laranja, estaria incorreto uma vez que os critérios objetivos estabelecidos no Plano São Paulo autorizam sua evolução para a Fase Amarela;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas seguindo os critérios da fase amarela estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, em complementação às regras estabelecidas para a fase laranja dispostas nos Decretos n. 18.535 e 18.536, ambos de 28 de maio de 2020, em vigor.
- Art. 2º A partir de 28 de julho de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto são:
 - I salões de beleza e barbearias;
 - II academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- III bares, restaurantes e similares, inclusive aos localizados em praças de alimentação e shoppings e galerias, desde que garantida a ventilação natural adequada.

Parágrafo único. O previsto no inciso III deste artigo visa não incentivar o consumo local com a finalidade de lazer e/ou entretenimento.

- Art. 3º As regras gerais são:
- I utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento:
- III higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
 - IV limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- V garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VI - proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;

VII - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

I - salões de beleza e barbearias: atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou de tecido, com troca após cada atendimento; uso obrigatório de luvas; preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;

II - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica: utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; a entrada poderá ter controle de identificação, desde que as catracas estejam liberadas; havendo a identificação por biometria deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local; fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

III - bares, restaurantes e similares, inclusive as praças de alimentação: manter 2m (dois metros) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou à la carte); proibido self-service; proibido rodízio; proibida utilização de mesa bistrô; proibido consumo no balção; autorizada utilização de área externa ou ao ar livre e da calçada desde que mantida a distância mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) para o trânsito livre e seguro de pedestres, conforme previsto na Lei n. 5.093, de 8 de setembro de 1997.

§ 1º Para as atividades descritas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, fica autorizadó o funcionamento em horários comerciais, vedado aos sábados, domingos e feriados.

PA 33.977/20

- § 2º Para as atividades descritas no inciso III do "caput" deste artigo:
- I fica proibido o serviço de atendimento no local aos sábados, domingos e feriados:
- II o serviço de atendimento no local não pode exceder 06 (seis) horas diárias, consecutivas ou não:
- III fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "drive-thru" e "delivery", se houver, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após às 21 horas.
- Art. 5º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.

Art. 6º Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 28 de julho de 2020.

São José dos Campos, 24 de julho de 2020.

Felicio Ramuth Prefeito

ErHin Souza Monteiro Secretario Ac. Portbello01/SUAF SG2019

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Secretário de Proteção ao Cidadão

D. 18.589/20

PA 33.977/20

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - EXTRAORDINÁRIO

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/portal da transparencia/boletim municipio.aspx

Decretos

DECRETO N. 18.681, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades que menciona, considerando a Fase Amarela do Plano São Paulo no município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto nº 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, com suas alterações, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, de que as regiões do Estado de São Paulo devem retornar para a Fase Amarela do Plano São Paulo e o que mais consta nos Decretos Estaduais n. 65.319 e n. 65.320, de 30 de novembro de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras de funcionamento das atividades descritas neste Decreto considerando a Fase Amarela do Plano São Paulo no município de São José dos Campos.

Art. 2º Os Shoppings Centers, Galerias e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - horário reduzido 10 (dez) horas;

III - praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);

IV - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 3º O comércio em geral deverá adotar as seguintes medidas:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - horário reduzido 10 (dez) horas;

III - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos de serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - horário reduzido 10 (dez) horas;

III - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 5º Os bares, restaurantes e similares deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

I - atendimento somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

II - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

III - horário reduzido 10 (dez) horas;

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ - consumo local com encerramento das atividades até às 22 (vinte e duas) horas;

V - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 6º Os salões de beleza e as barbearias deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - horário reduzido 10 (dez) horas;

III - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 7º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

I - ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local;

II - horário reduzido (10 horas);

III - agendamento prévio com hora marcada;

 IV - permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

N° 2663

V - adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VI - ficam suspensas as atividades em grupo nas quadras de esportes tipo society ou de areia.

Art. 8º Os Eventos, convenções, atividades culturais, bufês e salões de festas comerciais poderão ocorrer desde que observadas as seguintes medidas.

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

III - venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V - proibição de atividades com público em pé;

VI - adoção dos protocolos geral e setorial específicos:

VII - horário reduzido de 10 (dez) horas;

VIII – Consumo local com encerramento das atividades até às 22 (vinte e duas) horas. Parágrafo único. O funcionamento de bufês será de 10 (dez) horas ininterruptas, podendo haver mais de um evento por dia, com intervalo suficiente para higienização do espaço, equipamentos e brinquedos, limitado o horário até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 9º Não serão permitidas atividades que geram aglomeração como shows, espetáculos, dentre outros.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de eventos ao ar livre no formato de camarotes privativos.

Art. 10. O descumprimento das regras gerais ou especificas determinadas neste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus - covid-19, ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

Art. 11. Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considerar-se-á reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza, já autuada ou punida.

Art. 12. Aplicada a multa na reincidência específica e persistindo o infrator na prática do ato, será punido com a interdição do seu estabelecimento e das atividades.

Parágrafo único. A interdição de atividades será precedida de processo regular e do respectivo auto que possibilite a defesa do infrator.

Art. 13. Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos ou atividades que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos sumariamente sem prejuízo das demais penas cabíveis, nos termos das leis municipais aplicáveis.

Art. 14. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material da infração deste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus - covid -19.

Art. 15. Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura, nos termos das leis municipais aplicáveis.

§ 1º Quando as coisas apreendidas não puderem ser recolhidas ao depósito da Prefeitura poderão ser depositadas em mãos de terceiros, se idôneos.

§ 2º A devolução da coisa apreendida só se fará mediante a apresentação da Nota Fiscal e depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura das despesas com a apreensão, o transportes e o depósito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 1º de dezembro de 2020.

Felicio Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Devair Pietraroia da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Venâncio Silva Gomes

Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Câmara Municipal

RELAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DAS REMUNERAÇÕES PAGAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, CONFORME

DETERMIN	NA O § 6º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.		
PADRÃO	DESCRIÇÃO		VALOR
-	SUBSÍDIO DO VEREADOR	R\$	10.173,00
A1	SECRETÁRIO-GERAL	R\$	14.564,28
А	ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDENCIA ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAL SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SECRETÁRIO TÉCNICO-LEGISLATIVO	R\$	13.112,27
В	ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS ASSESSOR DE IMPRENSA ASSESSOR DE REDES DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DIRETOR DE EXPEDIENTE DIRETOR DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E RECURSOS MATERIAIS DIRETOR DE IMPRENSA DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETOR DE TV DIRETOR TÉCNICO-LEGISLATIVO	R\$	10.899,93
С	ASSESSOR DA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSOR DE ATAS ASSESSOR DE COMISSÕES ASSESSOR PARLAMENTAR CHEFE DE CERIMONIAL CHEFE DIV. DE ARQUIVO GERAL CHEFE DIV. DE CONTABILIDADE CHEFE DIV. DE CONTABILIDADE CHEFE DIV. DE COMPRAS E LICITAÇÕES CHEFE DIV. DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS CHEFE DIV. DE FOLHA DE PAGAMENTO CHEFE DIV. DE GESTÃO DE CONTRATOS CHEFE DIV. DE GESTÃO DE PESSOAS CHEFE DIV. DE IMPRENSA CHEFE DIV. DE OPERAÇÕES DE TV CHEFE DIV. DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO CHEFE DIV. DE PROCESSO DE EXPEDIENTE CHEFE DIV. DE PROCESSO LEGISLATIVO CHEFE DIV. DE PROTOCOLO GERAL CHEFE DIV. DE REDAÇÃO DE EXPEDIENTE CHEFE DIV. DE REDAÇÃO LEGISLATIVA CHEFE DIV. DE TESOURARIA CHEFE DIV. DE TESOURARIA CHEFE DIV. DE TESOURARIA CHEFE DIV. DE TRANSPORTES CONTROLADOR DO ALMOXARIFADO CONTROLADOR DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO OUVIDOR	R\$	9.035,97
		D#	0.404.07
C2	ASSESSOR LEGISLATIVO	R5	6.181.27
C2 D	ASSESSOR LEGISLATIVO ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ R\$	6.181,27 5.241,90

G1	OFICIAL LEGISLATIVO	R\$	3.660,30
M	MOTORISTA SERVENTE TELEFONISTA VIGILANTE	R\$	2.464,53

PADRÃO	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
FC1	CONSULTOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	20% do padrão de vencimento A
FC2	CONSULTOR	20% do padrão de vencimento B
FC3	RESPONSÁVEL POR FREQUÊNCIA E BENEFÍCIOS RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS RESPONSÁVEL POR COTACÕES	20% do padrão de vencimento C

TABELA DE VENCIMENTOS NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

Cargo	Auxilia	r Legislativo	Técnic	o Legislativo	Le	Técnico egislativo ecializado (*)	Analista Legislativo (**)		Assessor Jurídico	
Ref.		Valor	Valor		Valor		Valor		Valor	
1	R\$	2.145,50	R\$	3.861,87	R\$	4.648,55	R\$	5.578,25	R\$	8.781,07
2	R\$	2.274,22	R\$	4.093,59	R\$	4.927,46	R\$	5.912,94	R\$	9.307,94
3	R\$	2.410,66	R\$	4.339,21	R\$	5.223,11	R\$	6.267,71	R\$	9.866,41
4	R\$	2.555,29	R\$	4.599,56	R\$	5.536,49	R\$	6.643,79	R\$	10.458,39
5	R\$	2.708,64	R\$	4.875,53	R\$	5.868,68	R\$	7.042,41	R\$	11.085,89
6	R\$	2.871,15	R\$	5.168,06	R\$	6.220,80	R\$	7.464,95	R\$	11.751,04
7	R\$	3.043,40	R\$	5.478,14	R\$	6.594,04	R\$	7.912,85	R\$	12.456,11
8	R\$	3.226,03	R\$	5.806,83	R\$	6.989,69	R\$	8.387,64	R\$	13.203,48
9	R\$	3.419,58	R\$	6.155,23	R\$	7.409,07	R\$	8.890,91	R\$	13.995,68
10	R\$	3.624,74	R\$	6.524,53	R\$	7.853,60	R\$	9.424,35	R\$	14.835,43
11	R\$	3.842,23	R\$	6.916,01	R\$	8.324,84	R\$	9.989,82	R\$	15.725,56
12	R\$	4.072,78	R\$	7.330,98	R\$	8.824,34	R\$	10.589,20	R\$	16.669,09
13	R\$	4.317,14	R\$	7.770,84	R\$	9.353,79	R\$	11.224,55	R\$	17.669,23
14	R\$	4.576,17	R\$	8.237,09	R\$	9.915,03	R\$	11.898,01	R\$	18.729,39
15	R\$	4.850,74	R\$	8.731,31	R\$	10.509,91	R\$	12.611,92	R\$	19.853,15
16	R\$	5.141,78	R\$	9.255,19	R\$	11.140,50	R\$	13.368,62	R\$	21.044,33
17	R\$	5.450,29	R\$	9.810,51	R\$	11.808,94	R\$	14.170,74	R\$	22.307,00

(*) Áudio e Vídeo, Designer Gráfico, Fotógrafo, Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Webdesigner

(**) Analista de Sistemas, Arquivista, Contador, Economista, Jornalista, Psicólogo

Câmara Municipal de São José dos Campos, 17 de novembro de 2020. Vereador Robertinho da Padaria

Presidente

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 03/SASC/2020

Aos 25 dias do mês de novembro de 2020, às 9:30 horas, na sala de reuniões da SASC, segundo andar, sala 40, situada na Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, reuniu-se a Comissão de Seleção nomeada pelo Edital 03/SASC/2020, no uso de suas atribuições, para análise e julgamento de Propostas decorrentes do Chamamento Público da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, para o Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade – Abordagem Especializada em Trabalho Infantil. Cabe esclarecer que 02 Organizações da Sociedade Civil (OSC) apresentaram propostas, sendo ela (s):

Inicialmente foram verificados se todos os envelopes estavam lacrados e identificados conforme Edital, após, foram rubricados por todos os membros da Comissão e posteriormente digitalizados

Em seguida passou a abertura dos envelopes e conferência dos documentos, iniciando pela OSC Centro de Defesa da Criança e Adolescente Jair Jesuíno Trindade, que foi declarada inabilitada por não apresentar os documentos relacionados no item 12 do Edital. Na sequência foi aberto o envelope da segunda proponente OSC Vila de Assistência e Proteção dos Idosos - VAPI constatando sua habilitação e realizada análise da proposta/Plano de Trabalho e asim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento e concedeu nota 18. Também foi analisada a capacidade técnica e operacional e experiência prévia declarada pela entidade. Esta proposta contemplou os requisitos solicitados pelo Edital de Chamamento.

Eliminada com base no item 12 do Edital: Centro de Defesa da Criança e Adolescente Jair Jesuíno Trindade

Lista com Resultado de Classificação Serviço:

CL ASSIEICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR GLOBAL DA	DONTHAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROPOSTA	PONTUAÇÃO
1 ^a	Vila de Assistência e Proteção dos Idosos - VAPI	R\$77.532,14	18

São José dos Campos, 25 de novembro de 2020.

Assunto

Comissão de Seleção para o Chamamento 03/SASC/2020

Secretaria de Administração e Gestão de Finanças

Pessoa Responsável

Acatando Decreto 8790/95, em seu capítulo XIII, solicitamos publicação no Boletim do Município a relação de extravio do processo administrativo ocorrido e devidamente apurado e regularizado através do processo 91704/2020 (em anexo).

PROCESSOS EXTRAVIADOS Ano

Processo

56818	2009	Física	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	207 - Consulta/ Pareceres Sobre Legislação Municipal (A -)
53858	2008	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	273 - Projeto de Lei (A -)
57989	2008	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	309 - Dispensa de licitação (A -)
73500	2008	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	81 - Convênio - Governo (A -)
74025	2006	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	60 - Permissão Para Uso de Bens Móveis/Imóveis (Áreas) (A-)
55479	2003	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	376 - Incentivos Fiscais (A - Microempresas - Redução Alíquota de ISS -)
54963	2003	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	376 - Incentivos Fiscais (A - Microempresas - Redução Alíquota de ISS -)
54995	2003	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	376 - Incentivos Fiscais (A - Microempresas - Redução Alíquota de ISS -)
55497	2003	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	376 - Incentivos Fiscais (A - Microempresas - Redução Alíquota de ISS -)
80931	2000	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	81 - Convênio - Governo (A -)
55520	1999	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	52 - Habite-se/ Certidão de Visto Fiscal (A - Usado Para Todos M² -)
85742	1998	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	52 - Habite-se/ Certidão de Visto Fiscal (A - Usado Para Todos M² -)
34755	1997	Jurídica	SIDE/Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	81 - Convênio – Governo (A -)